



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 137/2018.

Projeto de lei nº 137/2018, de iniciativa do Poder Executivo: “*altera o título VI da Lei Complementar 3.123 de 01º de Setembro de 2010, cria cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento municipal – DAM e funções gratificadas de coordenação – FGC – no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências*”.

1) Dê-se ao inciso I do parágrafo 3º, artigo 52 a seguinte redação:

“I – para os cargos de níveis 1 a 6, preferencialmente mínimo nível médio ou técnico de escolaridade;”

2) Dê-se ao inciso II do parágrafo 3º, artigo 52 a seguinte redação:

“II – para os cargos de níveis 7 a 21, preferencialmente mínimo nível técnico ou superior de escolaridade;”

4) Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 56 a seguinte redação:

“§4º Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível médio ou técnico de escolaridade as funções gratificadas de níveis 1, 2 e 3 e por servidores com nível técnico ou graduados em nível superior de escolaridade as funções gratificadas de níveis 4 a 8.”

Presidência 2015

Câmara Munic. de Santa Luzia - MG, C.M.S.L.

19-11-2018 09:09:07 28-1/5



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativas

Com fundamento no inciso V do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresento esta emenda modificativa ao Projeto de lei nº 137/2018, pelas razões a seguir expostas.

Conforme depreende-se do texto apresentado pelo Executivo, os níveis médios de escolaridade somente poderiam ocupar os níveis I e II dos cargos de Direção e Assessoramento Municipal, cujos vencimentos perfazem o montante de R\$ 1.045,50 (mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), respectivamente.

Todavia, ao se considerar que cargos comissionados de nível médio podem executar funções complexas e com maiores atribuições, não se mostra justificável que os salários se mantenham em patamar tão inferior, sob pena de serem cometidas injustiças, já que a complexidade do cargo e da função exercida é que deve definir qual será o vencimento.

Ademais, ao se verificar que o artigo 52 traz em seu parágrafo 1º a graduação dos cargos nos 21 níveis DAM, temos que aqueles que possuem nível médio podem perfeitamente se adequar a uma ou mais exigências, não sendo plausível limitar em apenas dois os níveis que podem ser ocupados.

Noutra via, temos que não foram contemplados níveis para aqueles que possuem formação em nível técnico e tecnólogo, o que impediria a contratação de funcionários com tal qualificação.

Portanto, a fim de garantir que as formações em nível técnico e tecnólogo sejam contempladas pelo Projeto de Lei em comento, deve haver uma nova subdivisão dos níveis DAM, nos termos propostos na presente emenda.

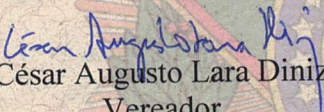


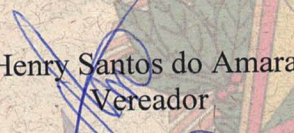
# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, o mesmo raciocínio esposado acima se aplica às funções gratificadas, já que não foram incluídos os servidores com formação técnica e tecnológica. Nesse contexto, para que o projeto atenda a todas as formações, *mister* que seja incluída a possibilidade de função gratificada não só para nível médio e superior, mas também para aqueles que possuem nível técnico.

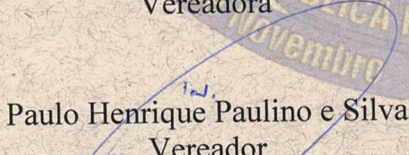
Assim, apresento esta emenda modificativa, que se justifica pelos argumentos acima expostos, para que o Projeto de lei em análise venha a ser apreciado e votado após a modificação dos dispositivos supramencionados.

Santa Luzia, 19 de novembro de 2018.

  
César Augusto Lara Diniz  
Vereador

  
Henry Santos do Amaral  
Vereador

  
Suzane Duarte Almada  
Vereadora

  
Paulo Henrique Paulino e Silva  
Vereador